CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 02/03/2026
Presidente

Em 1ª SANÇÃO
Presidente CM IGA

Aprovado em 1º discussão por unanimidade. Sala das Sessões 02/12/2025

1ª LEITURA EM 02/03/26
Presidente da C.M IGA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 04/12/2025

PROJETO DE LEI Nº 3.697/2025

EMENTA: Institui o Programa de Apoio Psicológico e Saúde Mental para Alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art.1 Fica instituído o Programa de Apoio Psicológico e Saúde Mental para Alunos da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de oferecer suporte emocional, acompanhamento psicológico e ações preventivas para estudantes das escolas municipais de Igarassu.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

I – Disponibilizar atendimento psicológico gratuito e contínuo dentro das escolas municipais, auxiliando os alunos no enfrentamento de dificuldades emocionais, ansiedade, depressão e bullying;

II – Criar grupos de apoio e rodas de conversa, conduzidos por psicólogos e assistentes sociais, para fortalecer a autoestima e a socialização dos estudantes;

III – Oferecer treinamento para professores e funcionários sobre como identificar sinais de sofrimento psicológico nos alunos e encaminhá-los para atendimento especializado;

IV – Desenvolver campanhas educativas sobre saúde mental e bem-estar emocional, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e seguro;

V – Criar um canal de escuta sigiloso, onde alunos possam buscar ajuda psicológica de forma acessível e sem medo de exposição;

VI – Integrar o atendimento psicológico escolar com a rede de saúde municipal, garantindo que casos mais graves sejam encaminhados para acompanhamento especializado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros de psicologia, organizações sociais e profissionais da área para ampliar e fortalecer a atuação do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 17 de março de 2025.

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador